



Projet 1151/49.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

-: L. E. I. Nº 894 :-

(Que dispõe sobre autorização ao Executivo para a cobrança da Taxa de Conservação de Vias Públicas em substituição à Taxa de Conservação de Calçamento).

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

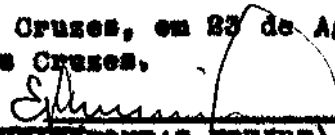
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar - a partir do exercício de 1952 - a TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS em substituição à Taxa de Conservação de Calçamento, da seguinte forma:

- a) - PRIMEIRA ZONA
Ruas asfaltadas, Cr\$ 6,00 por metro linear.
- b) - SEGUNDA ZONA
Ruas e paralelepípedos, Cr\$ 5,00 por metro linear.
- c) - TERCEIRA ZONA
Ruas com espedregulhamento, guias e sarjetas, Cr\$... 3,00.
- d) - QUARTA ZONA
Ruas sem guias e sarjetas, somente espedregulhadas, Cr\$ 2,50 por metro linear.
- e) - QUINTA ZONA
Ruas das zonas suburbanas onde existem em estado permanente serviços executados pela Prefeitura Municipal, Cr\$ 1,50 por metro linear.

Artigo 2º - Esta Taxa será cobrada na mesma época da cobrança do imposto predial urbano.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.952, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 23 de Agosto de 1.951: 3392 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


(EPAMINONDAS FREIRE)
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGÍ DAS CRUZES

Registrada na Secretaria e Expediente Geral - 2a. Seção, e
publicada na Portaria Municipal, em 23 de Agosto de 1.951.


(ARCEU BATALHA)

Diretor da Secretaria, em Comissão.